



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 2.284, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**"Disciplina a localização dos pontos de táxi, seu funcionamento, número de veículos por ponto, recadastramento de permissionários e dá outras providências".**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento nos dispostos na letra "i" inciso I do artigo 46, no inciso XIII do artigo 85 e no inciso III artigo 104 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e disciplinar a localização de ponto de táxi, seu funcionamento número de veículo por ponto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recadastramento e atualização de dados dos Permissionários atuais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Transporte de passageiros em veículos das categorias automóveis de aluguel no Município de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa outorga da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, através de Termo de Permissão e Alvará de Licença, inclusive os previstos na Lei Federal 13.460 de 26 de março de 2018 no que couber.

§ 1º Fica no Município de Pedro de Toledo regulamentada nos termos deste Decreto a outorga de Permissão para execução do Serviço de Táxi, incluindo os taxistas anteriormente autorizados.

- a) Os taxistas devidamente já Permitidos autorizados deverão em prazo máximo de 60 dias corridos a contar da publicação desse Decreto, realizar seu recadastramento junto ao Departamento Administrativo, que por meio do setor de Tributos realizará a análise do cumprimento deste Decreto e fará a atualização nos cadastros municipais físico e ou digital.
- b) O não recadastramento no prazo estipulado ou não atendimento pleno deste Decreto se caracteriza como interrupção do serviço, o qual não justificado resultará na cassação da Permissão passada.
- c) A emissão de novas Permissões deverá obedecer previsto no art. 175 da Constituição Federal de 05/08/1988 e o previsto no art. 40 da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 2.284, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

(Fls 02)

- d) Todas as Permissões outorgadas terão validade de 2 anos a partir da emissão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, sujeita a revogação a qualquer tempo sem quaisquer ônus para o Município.

**Art. 2º** - O serviço de transportes de passageiros em veículos, denominados táxis, será explorado:

**Parágrafo Único:** Por pessoa física motorista profissional autônomo ou MEI devidamente Inscrito no Cadastro Municipal dos Condutores de Táxi.

**Art. 3º** - Os Táxis em serviço no Município, somente poderão ser dirigidos por motoristas Permissionários ou Condutores Auxiliares (segundo condutor) devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, para tal estes deverão apresentar documentação a seguir como requisito mínimo, todo o rol de documentos deverá ser apresentado para constar no Cadastro Municipal dos Condutores de Táxi sob gestão do Departamento Administrativo e da Fiscalização Municipal:

§ 1º Do Permissionário:

- I – Documento de Identificação RG;
- II – CPF, quando constar o número no RG, fica dispensada a sua apresentação;
- I - Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis criado pela Administração Municipal;
- II – Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e que conste na CNH – Carteira Nacional de Habilitação a observação "Exerce Atividade Remunerada – EAR;
- III - Certificado de Conclusão do Curso de Taxista conforme resolução nº 456/13 do CONTRAN conforme o que estabelece o inciso II do art. 3º da Lei nº 12.468 de 20 de agosto de 2011;
- IV – Foto 3x4 para disponibilização pública;
- V - Alvará atualizado com cópia do pagamento da taxa anual ou do parcelamento optado adimplente;
- VI - Certidões de antecedentes civil e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- VII - Certidão negativa de tributos municipais;



**DECRETO N.º 2.284, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

(Fls 03)

VIII - Extrato Previdenciário comprovando sua inscrição e regularidade como segurado da Previdência Social (INSS), ainda que exerça a profissão de taxista como MEI ou Autônomo;

IX - Comprovante de endereço com data inferior a 90 dias a contar da data de apresentação;

X - Formulário atestando telefone e e-mail do concessionário, bem como horário de trabalho de cada um dos Condutores (inclusive do próprio concessionário);

XI – Permissão de outorgada para atividade de serviço de táxi exarada pelo Município de Pedro de Toledo.

- a) os Permissionários anteriores instituição e da vigência do presente Decreto deverão apresentar o Termo de Permissão outorgado em seu favor ou outro documento que o substitua nos termos da Lei para que seja emitido um novo Termo de Permissão nos termos do presente Decreto.

§2º Dos Condutores Auxiliares.

I – Requerimento do Permissionário constando Prévia autorização do Permissionário proprietário do Alvará para ser incluso o indicado como Condutor Auxiliar;

II - Carteira Nacional de Habilitação categoria B, C, D ou E com a observação "Exerce Atividade Remunerada - EAR";

III - Fornecer foto 3x4 para disponibilização pública;

IV - Certidões de antecedentes civil e criminal das Justiças Estadual e Federal;

V - Certidão negativa de tributos municipais;

VI - Certificado de conclusão do Curso de Taxista conforme resolução nº 456/13 do CONTRAN. que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 12.468 de 20 de agosto de 2011 ;

VII - Extrato Previdenciário comprovando sua inscrição quando do primeiro cadastro e sua regularidade como segurado (INSS) quando na renovação, ainda que exerça a profissão de taxista como MEI ou Autônomo;

VIII - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 2.284, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

(Fls 04)

IX - Em caso de substituição ou retirada de determinado Condutor Auxiliar, fica o Permissionário proprietário do Alvará obrigado a comunicar imediata e pessoalmente o Departamento Administrativo Municipal através da formalização de protocolo, inclusive se necessário apresentar a documentação do novo Condutor Auxiliar, para ambos os casos o prazo é de 15 (quinze) dias, fora desse prazo fica o Permissionário sujeito a sanção de advertência e ou multa de 200 (duzentas) UFM a cada caso de reincidência.

§ 3º Do Veículo

I - Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome do proprietário do alvará em vigor.

- a) A apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo será substituída pela da DANFE quando do veículo novo, assim que emitido Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo este deverá ser apresentado em até 30 (trinta dias) corridos da emissão, precluso o prazo fica o Permissionário sujeito a sanção de advertência e ou multa de 200 (duzentas) UFM.

II - Certificado de Inspeção de segurança veicular na modalidade táxi emitida por entidade credenciada pelo IPEM/INMETRO.

- a) Na substituição por veículo novo, fica dispensada apresentação do Certificado de Inspeção de segurança veicular na modalidade táxi emitida por entidade credenciada pelo IPEM/INMETRO.

III - Guia de instalação ou aferição do taxímetro realizada por entidade ou órgão credenciados pelos IPEM/INMETRO quando requerido pela Coordenadoria Municipal de Trânsito.

IV - Apresentar o veículo para conferência quanto da identidade visual definida pela Coordenadoria Municipal de Trânsito.

V - Com exceção da situação prevista no §3º do art. 7 sempre que substituído um veículo, o Permissionário deverá apresentar cópia autenticada Documento Único de Transferência preenchido e o protocolo de solicitação de mudança de categoria do novo veículo que substituirá o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 2.284, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

(Fls 05)

anterior, comprovando que o veículo que será substituído está saindo da categoria de aluguel.

VI - Os veículos poderão iniciar a prestação de serviço de táxi, após a liberação da Licença/Alvará para trafegar expedida pelo Departamento Administrativo Municipal.

- a) A renovação anual da licença para trafegar, deverá ser realizada anualmente em mês a ser estipulado e divulgado pelo poder público municipal, sendo que o pedido de renovação deverá ser protocolado, informando e juntando cópia dos documentos previstos no art. 3º deste Decreto.
- b) Será liberada Licença para trafegar aos Permissionários que atenderem todas as exigências da Legislação Federal, Lei Municipal e deste Decreto, bem como as instruções normativas expedidas pela municipalidade.

§ 4º A apresentação da documentação, bem como os dados dos proprietários do Alvará, dos Condutores Auxiliares e dos Veículos, consistem na plena anuência para que os mesmos sejam disponibilizados para consulta pública na website da prefeitura municipal e no uso de imagem.

**Art. 4º** - Caberá a Coordenadoria de Trânsito Municipal ou órgão que a substitua a elaboração de planos e estudos, inclusive sobre tarifas, que poderão ser reajustadas anualmente preferencialmente no mês de fevereiro utilizando-se o IPCA acumulado durante o ano anterior como limite para fins de atualização de valor, para redução de valor não há limites, as atualizações de valor positivas somente ocorrerão se e quando requerido pela Diretoria Representativa da categoria para as rotas de interesse.

**Art. 5º** - O funcionamento dos pontos de táxi, sua localização e o número de veículo por ponto, passará a ser disciplinada por este Decreto, sendo os pontos de Taxi dispostos na seguinte ordem:

§ 1º Dos Pontos

- I – Ponto 1 Bairro Centro - Avenida Brasil, com número de vagas para 13 (treze) veículos;
- II – Ponto 2 Bairro Centro Estação Ferroviária, com número de vagas para 10 (dez) veículos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 2.284, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

(Fls 06)

III – Ponto 3 Estação Rodoviária, com número de vagas para 06 (seis) veículos;

IV – Ponto 4 Bairro Vila Batista, com número de vagas para 01 (um) veículos;

V – Ponto 5 Bairro das Três Barras, com número de vagas para 02 (dois) veículos; e

VI – Ponto 6 Bairro de Manoel de Nóbrega, com número de vagas para 01 (um) veículo.

VII – Ponto 7 Bairro de Vila Sorocaba, com número de vagas para 01 (um) veículo.

**Art. 6º** - Os veículos destinados a atividades de Taxi deverão ocupar os pontos para os quais foram concedidas as permissões, vedado o uso de parada em outros pontos.

Parágrafo Único: A violação ao caput importará na cassação da permissão concedida ao Permissionário infrator, além de aplicação de multa de 200 (duzentas) UFM.

**Art. 7º** - Para a operação do serviço de táxi, será concedida uma única Permissão para o Proprietário do veículo, desde que atenda o disposto no artigo 3º e demais condições do presente Decreto.

§1º - Caso o veículo utilizado para operar serviço de Taxi não esteja em nome do Permissionário, será o Permissionário notificado para que em 60 (sessenta) dias corridos regularize a situação, precluso o prazo sem a regularização acarretará na cassação da Permissão concedida e cumulativamente ficará vedada nova Permissão para o infrator pelo prazo de 5 anos.

§2º - É proibido o uso de veículos com idade superior a 10 (dez) anos de fabricação para operar como Táxi na cidade de Pedro de Toledo, caso se verifique a utilização de veículos em desacordo, será o Permissionário notificado para em 60 dias corridos regularize a situação, precluso o prazo e constatada a não regularização, acarretará na imediata cassação da Permissão concedida e cumulativamente fica vedada emissão de nova Permissão para o infrator pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da cassação.

§3º Em caso de furto ou roubo, acidente grave ou perda total do veículo, devidamente comprovado pelo Permissionário proprietário, será autorizada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 2.284, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

(Fls 07)

substituição provisória por outro veículo, por prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período desde que requerido e devidamente justificado pelo Permissionário.

I – A solicitação de autorização precária para substituição do veículo, essa deverá ser formalizada pelo Permissionário no prazo de 48 horas a partir da ocorrência do fato junto ao setor de Protocolo que poderá ser autorizada pela Coordenadoria de Trânsito Municipal ou órgão que substitua.

**Art. 8º** - Cada Permissionário proprietário de veículo usado como táxi, poderá ter 1(um) Condutor Auxiliar, este será registrado no mesmo cadastro do Permissionário proprietário dos Veículo e Alvará, com juntada de documentos previstos no §2º do artigo 3º deste Decreto, vedado por qualquer meio o empréstimo, arrendamento, cessão ou aluguel do Táxi.

Parágrafo Único - Havendo comprovação de empréstimo, arrendamento, cessão, aluguel ou outro afim, o proprietário será notificado a justificar o ato no prazo de 60 (sessenta) dias, do qual, não sendo feito, será cassada a permissão que lhe foi concedida, a reincidência no ato com ou sem justificativa poderá acarretar na mesma sanção, caso as justificativas sejam aceitas pela municipalidade não haverá cassação da Permissão.

**Art. 9º** - A cada ano, até o mês de fevereiro, o Permissionário do serviço de taxi deverá recolher as taxas devidas e mantê-las em dia e apresentar os documentos previstos no artigo 3º deste Decreto que estejam vencidos ou que necessitem de atualização.

§1º - Não será emitido Alvará nem renovada a Permissão ao Permissionário que não cumpra integralmente o presente Decreto e ou que tenha pendências com o fisco municipal, permanecendo pelo prazo de 60(sessenta) dias a irregularidade o Permissionário terá cassada sumariamente a Permissão outorgada.

**Art. 10** - A ausência por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados do ponto onde o veículo de Taxi está autorizado, acarretará a cassação compulsória da Permissão expedida.

Parágrafo Único: Caso o proprietário justifique e requeira a suspensão da medida no caput prevista, após análise administrativa e aceitas as justificativas, poderá não ser aplicado o disposto no caput.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Endereço: Rua Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000

[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 2.284, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

(Fls 08)

**Art. 11** - Em cada Ponto determinado, os veículos que ali forem permitidos, os motoristas deverão obedecer a ordem de chegada, respeitada a saída do primeiro Táxi.

Parágrafo Único: O veículo que sair do Ponto onde se encontra, no retorno, deverá assumir o final da fila, independente da motivação da saída.

**Art. 12** - Os Permissionários deverão afixar nos seus veículos a tabela de preços em lugar visível aos passageiros e garantir que permaneçam visíveis durante as atividades.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto no caput implicará em advertência que poderá ser feita por usuários, pelo representante dos taxistas ou representante do ponto com mais um motorista e na reincidência comunicada a fiscalização que aplicará multa de 200(duzentas) UFM.

**Art. 13** - Os motoristas deverão apresentar-se asseados e decentemente trajados e procederem com o devido respeito no tratamento para com os passageiros, colegas e transeuntes.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto no caput poderá implicar em advertência e ou multa de 200 (duzentas) UFM, a cada caso de reincidência do motorista a multa deverá ser aplicada ao Permissionário, a reclamação poderá ser realizada por quaisquer munícipes, devendo ser essa por escrito com documento de identificação.

**Art. 14** - É vedado aos taxistas recusa de passageiro, salvo por motivo de doenças infecto-contagiosas ou transmissíveis, pessoas embriagadas ou outra que possa advir de perigo iminente ao motorista do veículo.

Parágrafo Único: Excetuam-se do caput as situações de Pandemia, onde deverão os Permissionários adotar protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde para diminuir a propagação de doenças.

**Art. 15** - Os taxistas deverão constituir uma Diretoria Representativa com validade de 2 (dois) anos que os representará por esse período, com no máximo 03 (três) integrantes e composta preferencialmente com motoristas de pontos distintos, tal constituição deverá sempre ser realizada no mês de janeiro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 2.284, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

(Fls 09)

Parágrafo Único: Para integrar a diretoria mencionada no caput, o taxista deverá estar em dia com todas as obrigações previstas neste Decreto e não ter representante do mesmo grupo familiar entre seus pares na composição da chapa ou no grupo da Diretoria Representativa da categoria.

**Art. 16** - A Permissão conferida ao proprietário do veículo de táxi, poderá ser transferível:

§1º a membro de família até terceiro grau, mediante o pagamento de 300 (trezentas) UFM, desde que o interessado destinatário não detenha Permissão ativa em seu nome ou em nome de parente em primeiro grau e cumpra integralmente o presente Decreto, em especial o artigo 3º;

§2º no caso de sucessão por morte ou invalidez permanente para a atividade não será cobrada taxa alguma, desde que o interessado destinatário não detenha Permissão ativa em seu nome e que cumpra integralmente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o presente Decreto em especial o artigo 3º;

- a) Nas solicitações de transferência da Permissão por morte do titular, deverá o interessado apresentar escritura pública ou decisão/despacho judicial, esclarecendo quem será o beneficiado a assumir a titularidade da Permissão.

§3º ou, naquela que for autorizada pelo Chefe do Executivo municipal com o pagamento de taxa de 456 (quatrocentas e cinquenta e seis) UFM, desde que desde que interessado destinatário não detenha Permissão ativa em seu nome e que cumpra integralmente o presente Decreto em especial o artigo 3º;

§4º Para fazer jus a possibilidade de transferência de Permissão a partir da vigência do presente Decreto os novos Permissionários devem comprovar prazo mínimo de 4 (quatro) anos de Permissão ativa, os demais Permissionários que já detenham permissão anterior ao presente Decreto o prazo é reduzido pela metade, em nenhum dos casos será permitida transferência caso o Permissionário não comprove estar em dia com suas obrigações em dia com o fisco municipal.

**Art. 17** - Poderá ser autorizada a troca de local de ponto entre os Permissionários desde que ambos os Permissionários envolvidos concordem e que requeiram em conjunto a troca junto ao Departamento Administrativo, desde que não traga custos adicionais, que não causem prejuízo no serviço prestado aos munícipes e que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 2.284, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

(Fls 10)

tenha parecer unânime positivo exarado pela Diretoria Representativa da categoria em vigor e com anuência do Município.

**Art. 18** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 03 de Julho de 2020.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal